



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Arcos

Parecer nº 16/IEF/NAR ARCOS/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0058364/2020-49

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Oduvaldo Alves Barcelos		CPF/CNPJ: 621.258.346-34
Endereço: Região de Campo Formoso - Leites 344631 CS		Bairro: Zona Rural
Município: São Roque de Minas	UF: MG	CEP: 37.928-000
Telefone: (37) 9 9809-2027	E-mail:	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2		

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Campo Formoso	Área Total (ha): 7,14,55
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 8.834	Município/UF:
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3164308-85D0.BC9F.3585.4198.BD25.7CBC.7A9C.63B3	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	04,9762	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
XXX	XXX	XXX

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
XXX	XXX	XXX	XXX

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
XXX	XXX	XXX	XXX

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 07/12/2020

Data da vistoria: 05/07/2022 (Análise remota)

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 06/07/2022

2. OBJETIVO

É objetivo desse parecer analisar a solicitação de regularização de supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativa do solo em uma área de 04,9762 ha na Fazenda Campo Formoso de propriedade de Oduvaldo Alves Barcelos localizada no município de São Roque de Minas/MG.

A regularização da intervenção na área visa o atendimento ao Termo de Ajustamento de Conduta (T.A.C.) firmado entre o requerente e o Ministério Público de Minas Gerais por meio do Inquérito Civil MPMG-0643.17.000002-7. A intervenção foi realizada visando o parcelamento do solo para venda de lotes, sendo tal venda destinada a atividade de lazer devido à propriedade se encontrar próxima ao rio Santo Antônio.

A análise do presente processo foi realizada de forma remota, estando em conformidade com o Artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado de Fazenda Campo Formoso está localizado no município de São Roque de Minas, matrícula de nº 8.834, registrado no cartório de registro de imóveis de São Roque de Minas. A área total da propriedade na certidão apresentada é de 07,1455ha no registro de imóveis e no levantamento topográfico. Na representação gráfica cadastrada no CAR, o imóvel possui 0,2041 módulos fiscais, com área indicada de 06,86ha.

A propriedade encontra-se inserida no Bioma Cerrado e apresenta formações vegetais das tipologias Campo Limpo e Campo Cerrado, comuns àquela região da Serra da Canastra. As formações florestais existentes encontra-se às margens do rio Santo Antônio, formando vegetação típica de Mata de Galeria ou Mata Ciliar. De acordo como o último inventário florestal de Minas Gerais, o município de São Roque de Minas apresenta 58,15% de cobertura vegetal nativa que varia de áreas de campo cerrado, cerrado sensu strictu e campo limpo de cerrado.

Junto ao processo foi apresentado o Plano Simplificado de Utilização Pretendida informando que a regularização da intervenção na área visa o atendimento ao Termo de Ajustamento de Conduta (T.A.C.) firmado entre o requerente e o Ministério Público de Minas Gerais por meio do Inquérito Civil MPMG-0643.17.000002-7. A intervenção foi realizada visando o parcelamento do solo para venda de lotes, sendo tal venda destinada a atividade de lazer devido à propriedade se encontrar próxima ao rio Santo Antônio, visto que, o ecoturismo na região é tido como uso rentável, neste sentido, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico da região.

A propriedade está inserida no bioma Cerrado, com fitofisionomia de campo nativo, apresenta solo tipo latossolo e seu relevo varia entre plano e suave declive. Faz parte da Bacia hidrográfica do Rio São Francisco e encontra-se na área de amortecimento do Parque Nacional da Serra da Canastra.

Quanto à fauna não foi realizado levantamento na área e é importante salientar que se trata de área de formação campestre Campo Limpo, localizada na região da Serra da Canastra, próxima ao Parque Nacional, a qual possui fauna bastante estudada e conhecida.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3164308-85D0.BC9F.3585.4198.8D25.7c8C.7A9C.6383

- Área total: 06,8644ha (área total indicada no CAR)

- Área de reserva legal: 01,0644ha (área de RL indicada no CAR)

- Área de preservação permanente: 01,3904ha (área de APP indicada no CAR)

- Área de uso antrópico consolidado: 05,3848 ha (área de uso consolidado indicada no CAR)

- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada: xxxxx ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

() Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

Gleba única com demarcação na APP

- Parecer sobre o CAR:

Em análise ao Cadastro Ambiental Rural - CAR, verificamos que a área demarcada como Reserva Legal está com área inferior aos 20% exigidos pela legislação ambiental e que também houve o cômputo em Área de Preservação Permanente, estando em desconformidade com o Artigo 35 da Lei Estadual 20.922/13.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental requerida consiste na regularização supressão de cobertura vegetal nativa em área de 04,9762ha, não apresentando rendimento lenhoso.

De acordo com informações contidas no Plano Simplificado de Utilização Pretendida, a intervenção ambiental foi efetuada no ano de 2017, apenas no ano de 2020 o proprietário buscou regularizar a situação. A área da intervenção foi suprimida para demarcação de lotes para venda e construção de casas, sendo confeccionado o Boletim de Ocorrências M2858-2017-0870047.

A intervenção ambiental se encontra cadastrada no SINAFLO por meio do projeto nº 23105695.

Taxa de Expediente: A Taxa de Expediente referente ao requerimento de intervenção ambiental foi recolhida por meio do DAE nº 1401048302989, no valor de R\$ 489,93, referente a supressão de cobertura vegetal nativa em uma área de 07,1455 hectares. O DAE foi recolhido em 18/11/2020.

Taxa florestal: não se aplica

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

23105695

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: muito alta

- Prioridade para conservação da flora: muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Alta

- Unidade de conservação: Zona de Amortecimento Parque Nacional da Serra da Canastra

- Áreas indígenas ou quilombolas: O imóvel não se encontra em terras indígenas ou quilombola, tampouco em raio de restrição destas.

- Outras restrições: Não existem outras restrições específicas

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Chacreamento/Parcelamento do solo rural.

- Atividades licenciadas: Não classificada na DN 217/2017

- Classe do empreendimento: Não se aplica

- Critério locacional: Não se aplica

- Modalidade de licenciamento: Não classificada

- Número do documento:

De acordo com informações constantes no Plano Simplificado de Utilização Pretendida, a regularização da intervenção ambiental do empreendimento tem o objetivo de implantar um chacreamento/parcelamento do solo rural, sendo que a atividade não se enquadra nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria para o processo em análise foi realizada de forma remota em 05/07/2022, utilizando-se de recursos tecnológicos disponíveis para acesso remoto estando em conformidade com o Artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021. Foi analisado o requerimento de Supressão de cobertura vegetal nativa com ou sem destoca para uso alternativo do solo, em especial utilizando software Google Earth, Trackmaker, IDE Sisema e Sistema Nacional de Castrado Ambiental Rural-SICAR.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Suave a ondulada

- Solo: Os solos presentes na propriedade são predominantemente Latossolos.

- Hidrografia: A Fazenda Campo Formoso está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, microbacia do Rio Santo Antônio, o qual passa pela divisa da propriedade.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Conforme análise das imagens do programa Google Earth, e informado no Plano Simplificado de Utilização Pretendida, a área requerida para intervenção ambiental é constituída por campo nativo. O imóvel está inserido no bioma Cerrado.

- Fauna: Não há informação constante no processo sobre fauna.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O processo administrativo 2100.01.0058364/2020-49 fora instruído com as peças necessárias a análise técnica. Sendo que tal análise se baseou ainda em dados geoespaciais e outros documentos e estudos da região de localização do imóvel objeto da intervenção requerida. No que tange à Resolução Conjunta SEMAD IEF nº 3.102/2021 e Decreto 47.749/2019 o requerente cumpriu ao exigido, por meio da apresentação dos documentos.

O imóvel se localiza no bioma Cerrado, com vegetação característica da fitofisionomia campo cerrado e mata ciliar.

De acordo com as informações prestadas no Plano Simplificado de Utilização Pretendida e observado nas imagens históricas no programa Google Earth, a intervenção ambiental ocorreu em área de campo nativo, não havendo portanto rendimento lenhoso.

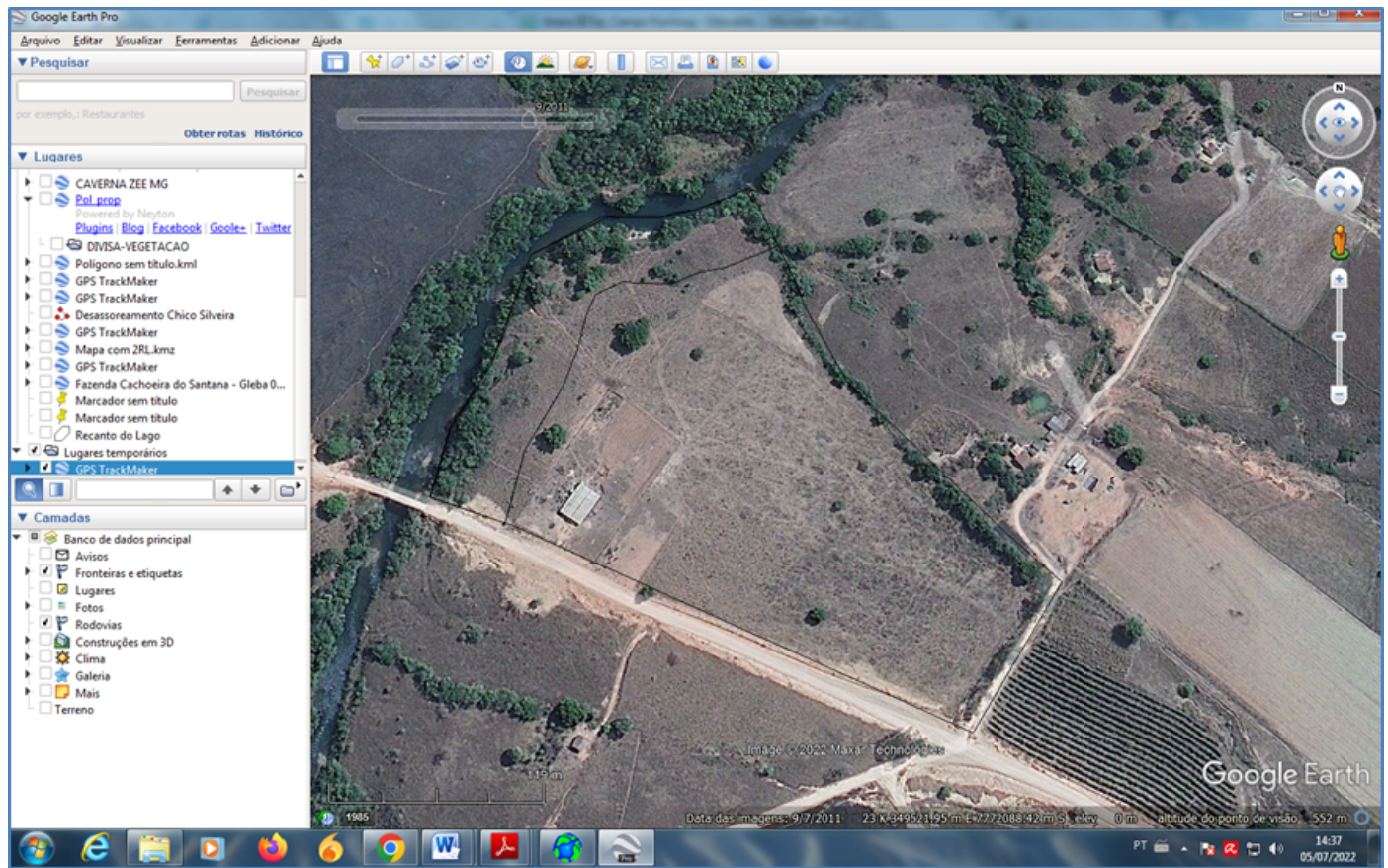


Imagem da propriedade no ano de 2.011

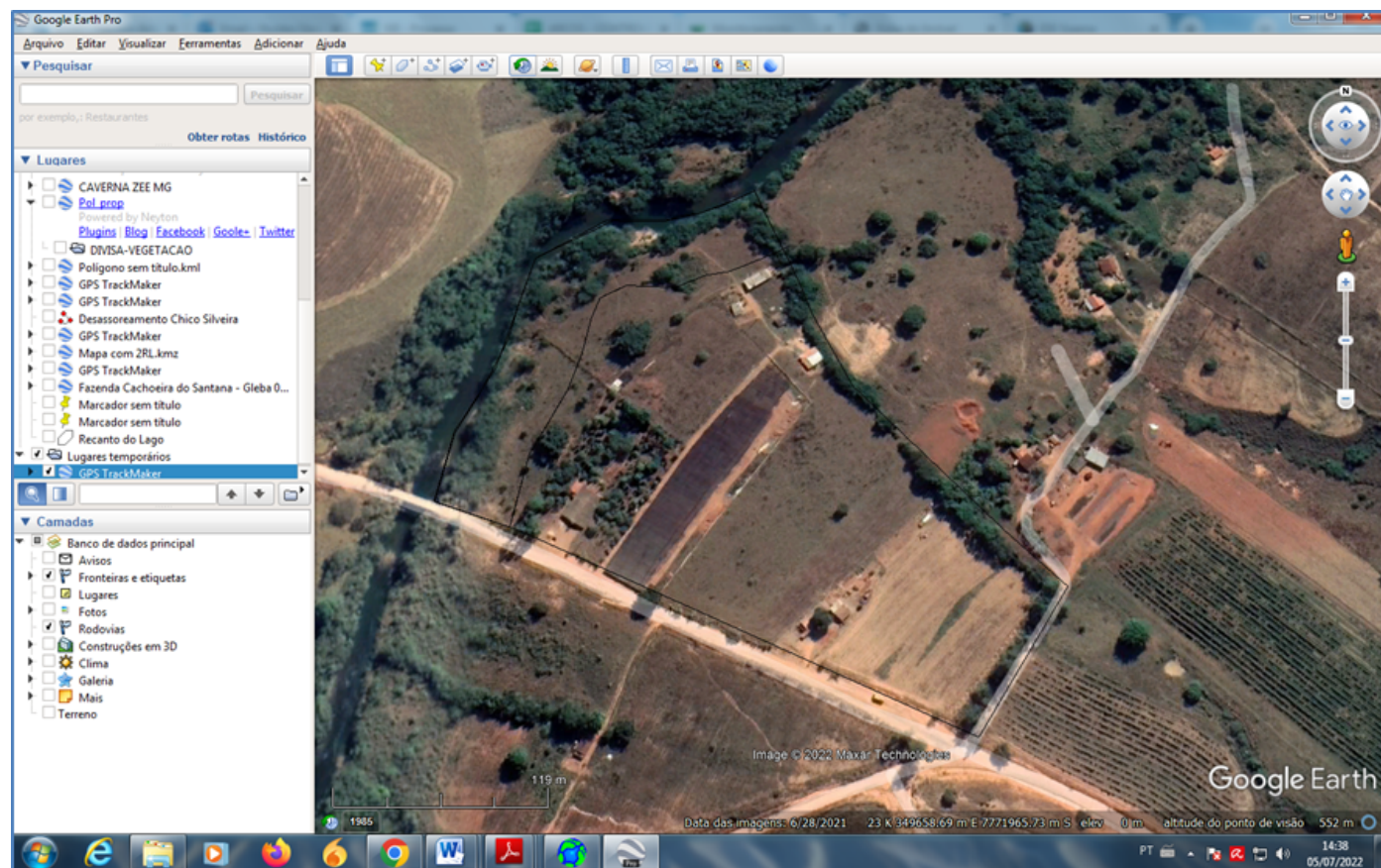


Imagem da propriedade no ano de 2.021

Conforme Decreto Estadual 47.749/19 em seu Artigo 38:

Art. 38 – É vedada a autorização para uso alternativo do solo nos seguintes casos:

...

VII – no imóvel rural que possuir Reserva Legal em limites inferiores a 20% (vinte por cento) de sua área total;

VIII – no imóvel rural em cuja Reserva Legal mínima haja cômputo de APP;

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Revolvimento e exposição do solo;

Perda de microrganismos edáficos;

Geração de esgoto doméstico sem tratamento podendo causar contaminação do lençol freático e do solo.

Medidas mitigadoras e compensatórias

Não realizar nenhum tipo de intervenção nas áreas de preservação permanente;

6. CONTROLE PROCESSUAL

CONTROLE PROCESSUAL nº. 78/2022

Processo nº 2100.01.0058364/2020-49

Requerente: Oduvaldo Alves Barcelos

Propriedade/Empreendimento: Fazenda Campo Formoso

Município: São Roque de Minas/MG.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de requerimento para regularização de uma supressão de vegetação nativa realizada na Fazenda Fazenda Campo Formoso em São Roque de Minas/MG.

O processo encontra-se instruído de acordo com as informações de ordem técnica consideradas suficientes para a análise do pedido, isto tendo em vista a Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3102 DE 26/10/2021.

Os custos de análise do processo foram devidamente quitados, conforme documento constante dos autos às fls.

II – DO CONTROLE PROCESSUAL

O requerimento suracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no Estado, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3102 DE 26/10/2021 e bem como ao Código Florestal Federal

O legislador, em obediência à Constituição da República, editou normas para assegurar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, incumbindo ao Poder Público definir, em todas as unidades da federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos.

Trata-se de processo referente a um pedido de intervenção ambiental, assim, aplicável para a instrução do processo a Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3102 DE 26/10/2021.

O processo encontra-se devidamente instruído com a documentação exigida, estando apto a ser analisado.

A intervenção ambiental de supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo está prevista como passível de autorização, nos termos do art. 3º, inciso I do Decreto 47.749/19, *in verbis*:

Art. 3º São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I - supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

Solicitada a regularização para construção de lotes como forma de ocupação humana, como uso alternativo do solo, nos termos do art. 2º, inciso XXXI do referido decreto, que passamos a transcrever:

:

XXXI - uso alternativo do solo: a substituição de vegetação nativa e formações sucessoras por outras formas de ocupação do solo, associadas às atividades minerárias, industriais, agrossilvipastoris, de infraestrutura ou qualquer forma de ocupação humana.

A atividade proposta pelo requerente de supressão de vegetação nativa com destoca com a finalidade de realizar a referida atividade poderia ser autorizada cumprindo as determinações legais, senão pelo que passar a expor.

Muito embora seja hipótese permissiva na legislação pátria a autorização para supressão solicitada a legislação traz vedações ao proprietário que, descritas no art. 38 do Decreto 47.749, impedem ao mesmo de ter seu requerimento deferido, senão vejamos:

“Art. 38. É vedada a autorização para uso alternativo do solo nos seguintes casos:

I - em imóvel no qual tenha ocorrido supressão de vegetação nativa não autorizada em APP, realizada após 22 de julho de 2008, sem que o infrator tenha cumprido a obrigação de promover a recomposição da vegetação ou buscado sua regularização;

II - em APP protetora de nascente, exceto em casos de utilidade pública;

III - nas áreas rurais com inclinação entre 25º (vinte e cinco graus) e 45º (quarenta e cinco graus), excetuados os casos de utilidade pública e interesse social;

IV - no entorno de olhos d'água intermitentes, no raio de 50m (cinquenta metros), excetuados os casos em que se admite intervenção em APP;

V - no imóvel rural que possuir área abandonada ou não efetivamente utilizada;

VI - nos locais de que tratam os incisos V a VIII do art. 9º da Lei nº 20.922, de 2013, excetuados os casos em que se admite intervenção em APP;

VII - no imóvel rural que possuir Reserva Legal em limites inferiores a 20 % (vinte por cento) de sua área total, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013; (Redação do inciso dada pelo Decreto Nº 48127 DE 26/01/2021).

VIII - no imóvel rural em cuja Reserva Legal mínima haja cômputo de APP, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013; (Redação do inciso dada pelo Decreto Nº 48127 DE 26/01/2021).

IX - no imóvel rural cuja área de Reserva Legal tenha sido regularizada mediante compensação, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013; (Redação do inciso dada pelo Decreto Nº 48127 DE 26/01/2021)”

Desta feita, verificado pela equipe técnica que a propriedade se enquadra no impedimento descrito no inciso VII e VIII do referido artigo, resta-nos ao cumprimento da legislação em questão com sugestão de indeferimento do pedido, nos termos da legislação supracitada.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, sugerimos o INDEFERIMENTO da intervenção ambiental por não entendermos como passível de autorização nos termos da legislação pátria, mais especificamente do Decreto Nº 47749 DE 11/11/2019.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação ambiental vigente, principalmente no que tange a Reserva Legal, opinamos pelo INDEFERIMENTO do requerimento de regularização da Supressão de cobertura vegetal nativa em uma área de 04,6792 ha na Fazenda Campo Formoso de propriedade de Oduvaldo Alves Barcelos, localizada no município de São Roque de Minas/MG.

Não houve rendimento lenhoso com a realização da intervenção ambiental.

Esse parecer técnico deverá ser apreciado pelo Núcleo de Controle Processual do IEF.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(.) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Não se aplica

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1		
2		
3		
4		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Fabrício Amorim Ribeiro

MASP: 1.147.700-7

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Thais de Andrade Batista, Servidor (a) Público (a)**, em 10/08/2022, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wander Jose Torres de Azevedo, Servidor (a) Público (a)**, em 12/08/2022, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício Amorim Ribeiro, Servidor**, em 23/08/2022, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49228780** e o código CRC **7B2C49CE**.

